

## HOMOLOGADO POR

### SUA EXCELÊNCIA

Secretário de Estado da Descentralização e da  
Administração Local

Jorge Manuel  
do Nascimento  
Botelho

Assinado de forma  
digital por Jorge Manuel  
do Nascimento Botelho  
Dados: 2022.01.18  
09:46:07 Z

---

**Jorge Botelho**

### SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação

Marina  
Sola  
Gonçalves

Assinado de  
forma digital por  
Marina Sola  
Gonçalves  
Dados: 2022.01.17  
21:49:34 Z

---

**Marina Gonçalves**

## ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 10 de setembro de 2021, o Município de Albergaria-a-Velha, aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Albergaria-a-Velha solicitou, ademais, a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento ao abrigo do 1.º Direito, sem prejuízo de, no que respeita às soluções habitacionais enquadráveis nas condições de cumprimento do Plano de Recuperação e Resiliência, os montantes de comparticipação e de financiamento serem reformulados em função da aplicação desse Plano, em conformidade com o que dispõe a Portaria nº 138-C/2021, de 30 de junho;

**ENTRE:**

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico [ihru@ihru.pt](mailto:ihru@ihru.pt), de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

**E**

O **MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA**, com sede na Rua Dr. Castro Matos, em Albergaria-a-Velha, pessoa coletiva número 506 783 146, com o correio eletrónico [geral@cm-albergaria.pt](mailto:geral@cm-albergaria.pt), de ora em diante designado por Município, representado por António Augusto Amaral Loureiro e Santos, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2, ambas do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira****(Objeto)**

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 69 (sessenta e nove) agregados, correspondentes a 163 (cento e sessenta e três) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

**Cláusula Segunda****(Modalidades de soluções habitacionais)**

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai, as seguintes soluções habitacionais:

- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais.

**Cláusula Terceira****(Valores do investimento e do financiamento)**

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 6.998.480,00€ (seis milhões novecentos e noventa e oito mil quatrocentos e oitenta euros), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 6.382.946,00€ (seis milhões trezentos e oitenta e dois mil novecentos e quarenta e seis euros), sendo 3.307.147,00€ (três milhões trezentos e sete mil cento e quarenta e sete euros), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 3.075.799,00€ (três milhões setenta e cinco mil setecentos e noventa e nove euros), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

**Cláusula Quarta**  
**(Condições e limites dos financiamentos)**

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

**Cláusula Quinta**  
**(Duração)**

Este Acordo tem a duração máxima de seis anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

**Cláusula Sexta**  
**(Relatórios)**

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

**Cláusula Sétima**  
**(Alterações)**

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

**Cláusula Oitava**  
**(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona  
(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação.

**Cláusula Décima  
(Proteção de Dados Pessoais)**

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes,

**O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**

Assinado por: **ISABEL MARIA MARTINS DIAS**

Data: 2022.01.17 11:56:48+00'00'

Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**

Atributos certificados: **presidente - Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P..**



**O MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA**



Assinado de forma digital por  
[Assinatura Qualificada] António  
Augusto Amaral Loureiro e Santos  
Dados: 2022.01.12 16:20:06 Z

## ANEXO 1 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

| SOLUÇÕES HABITACIONAIS  |  |                                 |                                | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO) |                 |        |                     |                       |                       |                     |                       |
|---|--|---------------------------------|--------------------------------|--|-----------------|--------|---------------------|-----------------------|-----------------------|---------------------|-----------------------|
| Designação  | Tipo de solução  | Entidade promotora              | Art. 18º n.º 3 DL 37/2018      | N.º Fogos/alojamentos                                | AHab Total [m²] | % U.P. | 2022                | 2023                  | 2024                  | 2025                | Total                 |
| Reabilitação de Habitação Social propriedade do município (41Ag residentes, 9 fogos devolutores de resposta a 9 Ag c/ pedidos de Habitação Social sendo 3 Ag VDD) | Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29 a b)    | Município de Albergaria-a-Velha | Pessoas vulneráveis - Art.º 10 | 3  | 307             | 1      | 245.600,00 €        |                       |                       |                     | 245.600,00 €          |
| Reabilitação de Habitação Social propriedade do município (41Ag residentes, 9 fogos devolutores de resposta a 9 Ag c/ pedidos de Habitação Social sendo 3 Ag VDD) | Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29 a b)    | Município de Albergaria-a-Velha |                                | 7  | 731             | 1      | 584.800,00 €        |                       |                       |                     | 584.800,00 €          |
| Reabilitação de Habitação Social propriedade do município (41Ag residentes, 9 fogos devolutores de resposta a 9 Ag c/ pedidos de Habitação Social sendo 3 Ag VDD) | Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29 a b)    | Município de Albergaria-a-Velha |                                | 15   | 1.612           | 2      |                     | 1.824.416,00 €        |                       |                     | 1.824.416,00 €        |
| Reabilitação de Habitação Social propriedade do município (19 Ag - inclui 3 Ag VDD e 3Ag s/ abrigo - c/ pedido de realojamento em Habitação Social)               | Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29 a b)    | Município de Albergaria-a-Velha |                                | 25   | 2.804           | 2      |                     |                       | 1.333.600,00 €        | 909.600,00 €        | 2.243.200,00 €        |
| Construção em terreno do município no Alto do Assilho (19 Ag - inclui 3 Ag VDD e 3Ag s/ abrigo - c/ pedido de realojamento em Habitação Social)                   | Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29 a b) | Município de Albergaria-a-Velha | Pessoas vulneráveis - Art.º 10 | 6  | 526             | 2      |                     | 597.596,00 €          |                       |                     | 597.596,00 €          |
| Construção em terreno do município no Alto do Assilho (19 Ag - inclui 3 Ag VDD e 3Ag s/ abrigo - c/ pedido de realojamento em Habitação Social)                   | Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29 a b) | Município de Albergaria-a-Velha |                                | 13   | 1.323           | 2      |                     | 1.502.928,00 €        |                       |                     | 1.502.928,00 €        |
| <b>TOTAL</b>  |  |                                 |                                | <b>69</b>  | <b>7.303</b>    |        | <b>830.400,00 €</b> | <b>3.924.880,00 €</b> | <b>1.333.600,00 €</b> | <b>909.600,00 €</b> | <b>6.998.480,00 €</b> |
|   |  |                                 |                                | Comparticipação IHRU                                 |                 |        | 438.585,00 €        | 1.740.711,88 €        | 670.515,67 €          | 457.334,33 €        | 3.307.147,00 €        |
|   |  |                                 |                                | Empréstimo bonificado                                |                 |        | 333.335,00 €        | 1.851.433,72 €        | 529.724,33 €          | 361.305,67 €        | 3.075.799,00 €        |
|   |  |                                 |                                | Autofinanciamento                                    |                 |        | 58.480,00 €         | 332.734,40 €          | 133.360,00 €          | 90.960,00 €         | 615.534,00 €          |
|   |  |                                 |                                | Outras   |                 |        |                     |                       |                       |                     |                       |
| <b>FONTES DE FINANCIAMENTO</b>  |  |                                 |                                |  |                 |        |                     |                       |                       |                     |                       |